

PARTIDO SOCIALISTA



NO SINDICATO, NA EMPRESA Lê, Discute e critica

RELAÇÕES DE TRABALHO

1. Liberdade Sindical e direito à greve

1.1 O P. S. terá como primeira preocupação, em relação aos trabalhadores, acabar com a opressão de que são alvo, abolindo o corporativismo e impedindo qualquer forma de repressão patronal. Os trabalhadores deverão, pois, desenvolver livremente os seus direitos na fábrica e no local de trabalho, democratizando a gestão da empresa e nela participando activamente.

1.2 A construção do poder dos trabalhadores implica a liberdade de criar sindicatos da sua escolha, aderir a eles livremente gerir-los da forma mais conveniente para os seus interesses. Igualmente implica a liberdade de constituir federações e confederações sindicais que se apresentem perante as empresas privadas, as nacionalizadas e os órgãos do poder político, como organizações representativas com o objectivo de exercer o poder democrático dos trabalhadores e como contribuição para a criação de uma verdadeira sociedade socialista.

1.3 Será garantida a liberdade de sindicalização e o efectivo exercício dos direitos sindicais a todos os trabalhadores do estado e a todas as instituições locais administrativas.

1.4 As organizações sindicais poderão estabelecer relações com organizações internacionais e nelas se filiarem.

1.5 Igualmente se assegurará aos trabalhadores o direito de criar e manter órgãos de informação nos seus sindicatos ou na própria empresa.

1.6 O direito à greve será assegurado como meio eficaz dos trabalhadores defenderem os seus direitos e interesses na empresa ou em qualquer local de trabalho. Será assegurado aos trabalhadores o exercício dos seus direitos sindicais na empresa, através da criação de secções sindicais ou de delegados que possam reunir e discutir entre eles e com a direcção da empresa as suas condições de trabalho, no sentido mais amplo desta expressão.

1.7 Os trabalhadores poderão negociar, com a empresa ou com o sector de actividade, conforme julgarem mais conveniente, a nível colectivo das suas organizações sindicais, as condições de trabalho, sem qualquer restrição.

2. Gestão dos trabalhadores

2.1 O conceito socialista de trabalho implica que o acto de produção seja também uma afirmação da personalidade. A própria empresa deverá ser uma organização democrática. Tal orientação, supõe que os trabalhadores conquistem o direito de planejar, executar e controlar a política económica e social, através da sua participação real nos órgãos de administração pública e na gestão das empresas.

2.2 O controle dos trabalhadores dentro da empresa será o primeiro passo da sua intervenção autogestionária e será aplicado tanto nas empresas nacionalizadas como no sector privado. Para além da progressiva eliminação da propriedade privada dos meios de produção, os trabalhadores devem manter todos os meios de contestação de novas formas de repressão, exploração, esbanjamento ou desperdício, resultantes de abusos ou negligências da burocracia empresarial e pública.

2.3 Nas empresas nacionalizadas os trabalhadores participarão directamente na gestão, mediante eleição para os corpos gerentes. Na gestão da empresa os trabalhadores nunca poderão estar em minoria.

2.4 Nas empresas privadas, os trabalhadores participarão na gestão através das comissões constituídas e geridas democraticamente, e que se desdobrarão em comissões de estabelecimento e delegados de oficina ou de secção. Estas comissões serão obrigatoriamente ouvidas em tudo o que respeita às condições de trabalho, no seu sentido mais amplo, e ainda em tudo o que diga respeito à gestão administrativa e financeira da mesma empresa. Poderão assim indicar os meios e objectivos que devem ser seguidos na gestão e interpelar a direcção da empresa sobre os motivos por que, eventualmente, não adoptou a linha preconizada pelos trabalhadores.

2.5 Nomeadamente as comissões serão informadas da gestão da empresa e em particular terão acesso à consulta dos programas de investimento e de financiamento, balanço, resultados e contas de exploração, plano de desenvolvimento de empresa, política de salários, deformação, moção e classificação profissional dos trabalhadores, etc.. Estas informações e o acesso aos documentos deverão ser facultados de forma a que as comissões se possam pronunciar sobre as medidas a tomar antes da sua execução.

2.6 As comissões terão ao seu dispor, na empresa, um local de reunião e meios para submeter aquelas informações à discussão de todos os trabalhadores.

2.7 No que respeita à admissão de pessoal, permanente e adventício, sanções, despedimentos, classificações e remunerações, definição da escala hierárquica de todos os postos da empresa e condições de trabalho, as comissões e os delegados do pessoal poderão condicionar ou suspender qualquer decisão da direcção da empresa e tentar, por acordo, solucionar com esta qualquer conflito sobre esses assuntos. Todos os conflitos entre a comissão de empresa ou comissão de estabelecimento e a direcção, serão derimidos pela jurisdição do trabalho, tendo este recurso efeito suspensivo sobre quaisquer decisões que hajam sido tomadas e sejam origem do pleito.

2.8 Igualmente serão ampliados e garantidos os direitos das comissões de higiene e de segurança em cada empresa. Nas grandes unidades industriais (mais de 200 trabalhadores) será nomeada uma comissão tripartida (delegados de entidade patronal, dos trabalhadores e ergónomos dos serviços oficiais) cujo conselho e decisão será atendido no que respeite à instalação e funcionamento de novos equipamentos, higiene, segurança e poluição interior e exterior proveniente da laboração da unidade fabril.

3. Legislação do trabalho

3.1 O direito ao trabalho será assegurado mediante legislação social adequada e estritamente aplicada, nomeadamente no que respeita a condições e duração do trabalho, despedimentos, férias, formação profissional e estágios de educação profissional e de educação geral e sindical pagos como trabalho, emprego e desemprego, emigração, trabalho de mulheres, etc.

3.2 Serão asseguradas, através eficiente inspecção do trabalho, as condições de higiene e de segurança nas empresas, por forma a não existirem tolerâncias ou deficiências graves nessas condições, essenciais para a execução do trabalho.

3.3 A duração do trabalho será diminuída, a fim de se garantir a duração máxima de 40 horas semanais, com dois dias de descanso, sem qualquer discriminação entre trabalhadores ou categorias profissionais.

3.4 Será abolido o direito absoluto dos patrões de despedir, devendo qualquer decisão de despedimento, individual ou colectivo, ser discutida e aprovada pela comissão que os trabalhadores tiverem constituído na empresa.

3.5 A nova legislação social assegurará um período mínimo anual de férias não inferior a um mês, sem qualquer discriminação baseada na antiguidade, categoria profissional ou profissão.

3.6 Todos os estágios ou cursos de educação e formação profissional geral e sindical serão pagos e garantidos pelo Estado e pelas empresas, em sistema de educação permanente, possibilitando a melhoria da capacidade profissional e as requalificações que forem julgadas necessárias, bem como a alfabetização de todo o pessoal.

3.7 Será igualmente garantido o emprego dos diminuídos físicos e mentais, sem que estes se possam sentir discriminados em relação aos demais trabalhadores e por forma a atingir uma progressiva e plena integração social dos diminuídos.

3.8 A idade para ter direito à reforma será fixada em 60 anos, mas os trabalhadores não poderão ser compelidos à reforma e portanto, continua a ser-lhes garantido, a partir dessa idade, o direito ao trabalho, se não for declarado qualquer factor de incapacidade.

3.9 Serão criadas e garantidas as condições para o regresso e emprego dos emigrantes, como objectivo essencial para um pleno desenvolvimento socialista da produção e para a realização de um direito fundamental.

3.10 Será eficazmente aplicado o princípio «a trabalho igual salário igual» tanto no que respeita aos jovens como no que respeita às mulheres, assegurando-se em relação a estas, quanto à promoção, qualificação ou remuneração do seu trabalho, que não sofra qualquer limitação derivada da sua situação ao casamento, aos filhos ou ao sexo. Assegurar-se-á contudo, em relação às mulheres, condições de trabalho adequadas à situação de gravidez e maternidade.

3.11 No âmbito da alteração profunda e necessária da legislação do trabalho, ter-se-á ainda em especial atenção a modificação estrutural dos Tribunais de Trabalho que deverão ser integrados como tribunais comuns para julgamento das questões de trabalho, assistidos por um júri de trabalhadores, assegurando-se desde logo a independência e inamovibilidade dos juizes, que não poderão ficar nem ser colocados em situação de dependência do poder executivo.

4. Aumento do poder de compra

4.1 Será assegurado um aumento regular do poder de compra dos trabalhadores. Ter-se-á em conta, fundamentalmente, a subida rápida dos salários, o alargamento e melhoria das prestações de Segurança Social e a diminuição da carga fiscal que afecta os pequenos e médios contribuintes.

5. Salários

5.1 Os aumentos de salários incidirão, com prioridade sobre os mais baixos e sobre os que remunerem trabalhos mais penosos, tóxicos e perigosos.

5.2 Será criado e garantido um salário mínimo para todos os trabalhadores que não deverá ser inferior 4000\$00 de acordo com o índice de custo de vida em 1973.

5.3 Será determinada e garantida uma tabela de diferenciações salariais máximas entre as várias qualificações profissionais, de forma a reduzir drasticamente as disparidades entre os salários. Não se aceitarão igualmente discriminações com base na localização geográfica e na promessa de garantia de continuidade de emprego.

5.4 O salário mínimo, bem como todos os níveis salariais a inscrever na tabela, aumentarão regularmente de acordo com um índice de preços, a organizar juntamente com os sindicatos, o qual será periodicamente revisto e actualizado.

5.5 Ao mesmo tempo que se promoverá a estabilidade dos preços, garantir-se-á através da referida escala móvel de salários, o poder de compra de todos os trabalhadores. Todos os produtos alimentares que sejam essenciais à vida, terão um preço administrativo, quando necessário, para defender o poder de compra do trabalhador.

6. As prestações de Segurança Social

6.1 Serão aumentadas e eficazmente garantidas todas as prestações directas de Segurança Social (assistência, subsídio pecuniário na doença, maternidade, abono de família, pensões por invalidez, velhice e sobrevivência, acidente e desemprego).

6.2 Para além do que será definido nos capítulos relativos à Segurança Social e à Habitação, o abono de família será substancialmente aumentado, tendendo a garantir a cobertura dos encargos que a criança ocasiona na família.

6.3 As pensões de invalidez e de reforma por velhice serão também aumentadas por forma a garantir-se no mínimo 80 % do salário médio dos últimos 3 anos com remunerações mais elevadas, salvo no que toca às pensões de invalidez absoluta, que será do montante igual à média atrás referida.

6.4 As pensões de sobrevivência serão calculadas também sobre esse salário médio e por forma a não serem inferiores a 60 % do mesmo salário. Estas pensões serão actualizadas automaticamente de acordo com o aumento do custo de vida, tal como se prevê no capítulo relativo à Segurança Social.

6.5 Serão negociados novos acordos com os países europeus onde haja emigração portuguesa, nivelando a cobertura de riscos, dos subsídios e dum modo geral de todos os direitos sociais, pelos que auferem os trabalhadores naturais desses países, acordos esses que substituirão os vigentes firmados pelo governo fascista que aceitou a nivelção pelos quantitativos praticados actualmente em Portugal, dando com isso a prova evidente do abandono a que vota os emigrantes.

(Do Programa do Partido Socialista)

**O Partido Socialista luta por um socialismo em liberdade
ADERE AO PARTIDO SOCIALISTA!
Nem pão sem liberdade, nem liberdade sem pão!**

Publicação do Secretariado da Zona Centro — Rua Oliveira Matos, 21 — Coimbra